



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

Processo Administrativo nº 4151/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018

Aos 19 dias do mês de janeiro de 2018, **O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.056.745/0001-06, com sede na Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Paranaiguara, Goiás, CEP 75.880-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu Secretário, o Sr. **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliada na Rua 3A, QD. 16, LT. 11, Centro, nesta cidade, portadora da CI/SSP/MG nº M-8177937 e do CPF nº 808.342.991-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

REGINALDO CORNELIO DA SILVA EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 26.032.020/0001-38, com sede na Rua Duplanil Faria de Sousa, nº 420, Centro, CEP: 75.920-000, Santa Helena/GO, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4067822 SPTC/GO, CPF nº 497.996.141-04, residente e domiciliado em Santa Helena/GO, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste Contrato e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 41/2017 e seus anexos:

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017, cujo é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de repintura da quadra, biblioteca e salas de reforço e psicologia, com área de 979,39 m², conforme condições, especificações e preço ofertado na respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do **Pregão Presencial nº 41/2017 realizado em 22/12/2017**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 41/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 26/12/2017**, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de repintura da quadra, biblioteca e salas de reforço e psicologia, com área de 979,39 m², visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 41/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 Este Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O Contrato terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2.1 O Contrato referente ao Pregão Presencial nº 41/2017, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Paranaiguara durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade do Contrato não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias, incluídas eventuais prorrogações.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 A execução dos serviços será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a assinatura e publicação deste Contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de Ordem de Serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento da fatura à licitante vencedora será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao valor total do serviço executado, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com a Ordem de Serviço emitida



pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço (s) solicitado e devidamente prestado será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviço desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 o valor dos serviços a serem executados é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA DO EDUCANDÁRIO MUNICIPAL OSCAR BERNARDES	UN	1		R\$61.000,000	R\$61.000,00
Valor Total do Contrato:						R\$ 61.000,00
Valor por Extenso: Sessenta e um mil reais.						

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 No valor ofertado quanto ao serviço a ser prestado, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste edital, será empenhada na dotação orçamentária consignada para o exercício financeiro de 2017, na seguinte dotação:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 02.04 – 12.361.0405.2.041.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:



7.1 Da Contratada:

- a) Executar os serviços contratados conforme Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Educação devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

7.1.1 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

7.2 Do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- h) Emitir Ordem de Serviço para autorizar a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93),



em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

8.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

8.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

8.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 41/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Educação

REGINALDO CORNELIO DA SILVA EIRELI ME
REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA
DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____